



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 1 de 57

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	56
Terceiro Setor	57
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 2 de 57

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 087/2.025

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 20/02/2.025, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2.024.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de fevereiro de 2.025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 3 de 57

Licitações e Contratos

Contratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 440/2.024 **INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2.024** **PROCESSO Nº. 143/2.024**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 57494031000163, sediada à Avenida Humberto de Campos, nº3220, Bocaina, na cidade de Ribeirão Pires, no Estado do São Paulo, CEP: 09426900, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pela sua procuradora, o Sr. **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, (RG: 15.482.035-0 SSP/SP e CPF nº: 269.148.988-47), residente e domiciliado na Rua Avenida Humberto de Campos, nº3220, Bocaina, na cidade de Ribeirão Pires, no Estado do São Paulo, CEP: 09426900, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CALIBRE 9MM E CALIBRE 12MM DE TREINAMENTO E OPERACIONAL SOLICITADO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	MUN CBC 9MMLUGER ETOG 124 GR A	UN	2000	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
02	MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A	UN	2000	R\$ 10,9875	R\$ 21.975,00
03	MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	UN	8000	R\$ 4,8125	R\$ 38.500,00
Valor Total (Global)					R\$ 68.875,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei 14.133/2.021.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. Até 90 dias, contados da data do recebimento do contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

3.3. Prazo de substituição: Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 4 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.4. Garantia: A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 68.875,00 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais)** conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICÍPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 5 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

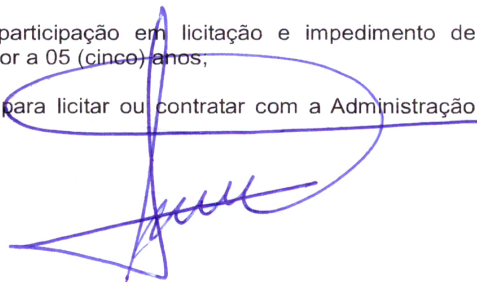
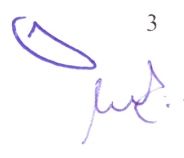
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

 3 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 6 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N°. 4231

Ficha n°. 446

Processo n°.

Unidade: 010901
Funcional: 06.182.0006.0028.0000
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00
Código de Aplic.: 110.000

DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. **Fernando Roberto da Silva**, comandante da Guarda Civil Municipal, Telefone: (16) 3953-8301, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, Telefone: (11) 2139-8232, E-MAIL: ambandeira@cbc.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 7 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 02 de dezembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

Contratante

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2025.02.17
17:00:52 -03'00'

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior

Procurador

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 8 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

CONTRATO Nº: 440/2.024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CALIBRE 9MM E CALIBRE 12MM DE TREINAMENTO E OPERACIONAL SOLICITADO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 02 de dezembro de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 9 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior** Cargo: Procuradora

CPF: 269.148.988-47

RG: 15.482.035-0

Data de Nascimento: 07/05/1977

Endereço residencial completo: na Rua Avenida Humberto de Campos, nº3220, Bocaina, na cidade de Ribeirão Pires, no Estado do São Paulo, CEP: 09426900

Telefone: (11) 21398232

E-mail: ambandeira@cbc.com.br

JOAO CARLOS

SANCHEZ DE

OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Assinatura: _____

Assinado de forma digital

por JOAO CARLOS

SANCHEZ DE OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Dados: 2025.02.17 17:10:37

-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 10 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N.º01/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 248 /2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 056/2.023
PROCESSO N.º. 075/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ n.º. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, n.º. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF n.º. 092.455.218-26 e RG n.º. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, n.º. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. No dia 29 de maio de 2.023, as partes celebraram o contrato com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS..

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de alunos em veículos do tipo ônibus de, no mínimo, 44 lugares, nos períodos da noite e da manhã, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Ribeirão Preto, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem estimada em 136 KM (ida e volta, contemplando a retirada dos alunos nos pontos estabelecidos neste Termo de Referência, traslado via rodovias, traslado dentro do Município de Ribeirão Preto em todas as instituições de ensino necessárias, retirada dos alunos nas respectivas instituições pós aula, traslado de volta via rodovias e destinação dos alunos nos respectivos bairros, com traslado pelas ruas do Município de Pontal).	km	217.600	R\$ 6,59	R\$ 1.433.984,00
				Valor total	R\$ 1.433.984,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

No dia 26 de dezembro de 2.024, a empresa, juntamente com a Secretaria responsável solicitou o aditamento do contrato, por 06 (seis) meses, compreendidos entre 29 de dezembro de 2.024 e 28 de junho de 2.025, considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------	----------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 11 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

01	Transporte de alunos em veículos do tipo ônibus de, no mínimo, 44 lugares, nos períodos da noite e da manhã, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Ribeirão Preto, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem estimada em 136 KM (ida e volta, contemplando a retirada dos alunos nos pontos estabelecidos neste Termo de Referência, traslado via rodovias, traslado dentro do Município de Ribeirão Preto em todas as instituições de ensino necessárias, retirada dos alunos nas respectivas instituições pós aula, traslado de volta via rodovias e destinação dos alunos nos respectivos bairros, com traslado pelas ruas do Município de Pontal).	km	108.800	R\$ 6,83	R\$ 866.959,22
				Valor total	R\$ 743.104,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 743.104,00 (setecentos e quarenta e três mil cento e quatro reais)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 168	NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 220
Unidade: 010502	ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.362.0011.0120.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 014	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 29 de dezembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 12 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SETIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 12/2.020 – PROCESSO N°. 18/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, n°. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG n°. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, n°. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 10 de março de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intramunicipal de passageiros entre o Distrito de Cândia e o Município de Pontal, com prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2.020, admitidas prorrogações, conforme detalhamento constante da tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	13.328	R\$ 9,93	R\$ 132.347,04

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual, em ofício protocolizado a 09 de novembro de 2.023;

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ora aposto, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até por 12 (doze) meses, entre 1º de JANEIRO de 2.025 e 31 de DEZEMBRO de 2.025, a vigência do contrato n°. 27/2.020, COM a concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	13.328	R\$ 12,89	R\$ 171.797,92

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 171.797,92 (cento e setenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 489 Processo n°.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0061.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

N°. 229

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SETIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 12/2.020 – PROCESSO N°. 18/2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 13 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Código de Aplic.: 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 29 de dezembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Procurador
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 14 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2.020 – PROCESSO Nº. 07/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e de outro lado a empresa contratada **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, nº. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, nº. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 07/2020 – Processo nº. 07/2020, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 28 de fevereiro de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de estudantes, com prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2.020, admitidas prorrogações, conforme detalhamentos constantes da tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de alunos, em 02 (um) veículo do tipo ônibus no período da noite e em 01 (um) veículo do tipo ônibus no período da manhã, de, no mínimo, 44 lugares, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem de 60 KM (ida e volta).	KM	32.580	R\$ 6,02	R\$ 196.131,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.5. Considerando o cenário pandêmico, devido ao COVID-19, em 17 de março de 2.020, foi publicada a Portaria nº. 060/2020, que determinou a suspensão da execução e da vigência dos contratos administrativos e das atas de registro de preços que especifica.

2.6. Considerando também a Portaria nº. 231/2.021, publicada em 13 de agosto de 2.021, que determinou a retomada parcial da execução dos contratos administrativos nº. 019/2.020 e 018/2.020, bem como a contagem de seus respectivos prazos de vigência.

2.7. Em 05 de janeiro de 2.022, foi celebrado aditamento com concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

2.8. Em 31 de março de 2.022, foi celebrado aditamento contratual com prorrogação do prazo contratual até 20 de abril de 2.022, tão somente para processamento do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela contratada, sem solução de continuidade no serviço. Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Ensino indicando a necessidade de alocação de veículo adicional, em virtude do aumento do número de estudantes ficou acrescido ao escopo do contrato nº20/2.022, 01 (um) ônibus adicional para o período da manhã, até 31 de dezembro de 2.022, correspondendo ao transporte de alunos por estimados 161 (cento e sessenta e um) dias letivos – entre 23 de abril e 09 de dezembro de 2.022;

2.9. Em 05 de dezembro de 2.022, houve o aditamento do presente contrato com a concessão de reajuste de valores, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, referentes ao período de 10 de dezembro de 2.022 e 09 de 09 de abril de 2.023. Em 06 de abril de 2.023 houve a prorrogação do prazo do contrato para mais 60 (sessenta) dias, entre 10 de abril de 2.023 e 09 de junho de 2.023. Em 05 (cinco) de junho, houve o aditamento do contrato por mais 90 (noventa) dias, entre 10 de junho de 2.023 e 09 de setembro de 2.023. Em 04 de setembro de 2.023, a Secretaria de Ensino solicitou novamente o aditamento do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendidos entre 10 de setembro de 2.023 e 09 de dezembro de 2.023. Em 09 (nove) de novembro, a Empresa solicitou novamente o aditamento do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos de 10 de dezembro de 2.023 à 09 de dezembro de 2.024 sendo esse seu termo final.

2.12. Em 07 DE DEZEMBRO 2.024, a Empresa solicitou novamente o aditamento do contrato, pelo período de 06 (SEIS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 15 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

meses, compreendidos de 10 de dezembro de 2.024 à 09 de junho de 2.025 considerando os pareceres jurídicos e contábeis favorável, fica o presente contrato aditado conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	24.000	KM	Transporte de alunos, em 02 (um) veículo do tipo ônibus no período da noite e em 02 (dois) veículo do tipo ônibus no período da manhã, de, no mínimo, 44 lugares, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem de 60 KM (ida e volta).	R\$ 10,34	R\$ 248.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 240.160,00 (duzentos e quarenta mil centos e sessenta reais)**, sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 163 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 218
Unidade: 010504 ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.364.0011.0094.0000 TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 001 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 28 de novembro de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: Samuel Adiel Junior
RG: 17982-910-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 16 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2.024

(Processo Administrativo nº. 144/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **Gvaletim Ltda - Me**, inscrita no CNPJ n. 13.271.224/0001-80, sediada na Rua Paraíba nº 736, no bairro Centro na cidade de Pitangueiras/SP CEP 14750-000, representada por Guilherme Valentim Rosa de Souza, sócio administrador, portador do RG n. 484840472SSP/SP, e do CPF n. 403790288-59, residente e domiciliado na Rua Guilherme Volpe, nº 128, no bairro Jardim Recreio, na cidade de Sertãozinho/ CEP 14170060, telefone e e-mail para contato (16) 99204-2672, gvalentim@live.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 77/2.024, processo administrativo n.º 144/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material para construção, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidad e	QTD.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
05	AREIA FINA marca: própria	M³	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
06	AREIA GROSSA marca: própria	M³	300	R\$ 139,00	R\$ 41.700,00
07	AREIA MÉDIA marca: própria	M³	300	R\$ 130,00	R\$ 3900,00
39	PEDRA BRITADA marca: própria	M³	300	R\$ 124,00	R\$ 37.200,00
40	PEDRISCO marca: própria	M³	300	R\$ 129,00	R\$ 38.700,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 195.600,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 17 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 18 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 19 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 20 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

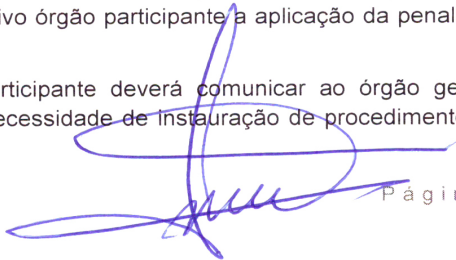
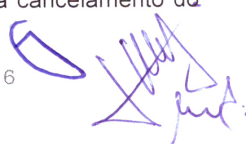
DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 21 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

CONDIÇÕES GERAIS

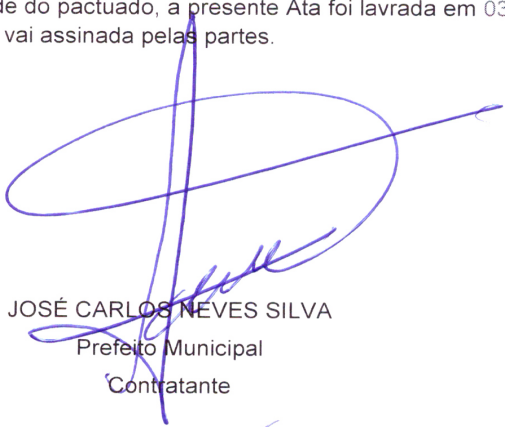
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

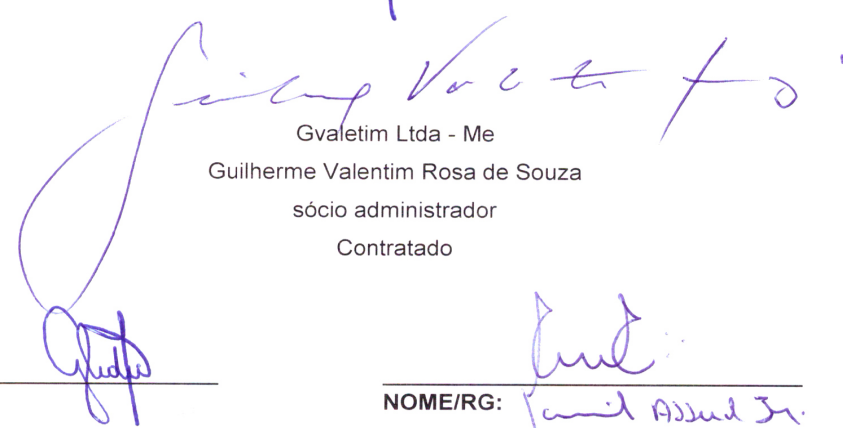
11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Guilherme Valentim Rosa de Souza**, Telefone (16) 99204-2672, email gvalentim@live.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 2/13/2025


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante


Gvalentim Ltda - Me
Guilherme Valentim Rosa de Souza
sócio administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 22 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SETIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2.020 – PROCESSO Nº. 20/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **COESMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA. – ME**, sediada à Rua Egídio Elias Miguel, nº. 136, bairro Jardim Aparecida Nasser, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP 17.524-450, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 13.815.624/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Marques de Almeida Junior**, brasileiro, casado, empresário, maior, portador do RG nº. 18.914.015-X-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 106.750.388-98, residente e domiciliado à Rua Antonio Marconato, nº. 457, no bairro Nova Marília, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP 17.522-430, Americana/SP, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 10 de março de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para processamento de multas através de sistema eletrônico, com prazo de vigência inicial de 07 (sete) meses, posteriormente prorrogado diversas vezes com término de sua vigência em 31 de dezembro de 2.024, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para processamento de multas através de sistema eletrônico.	Mês de Serviço	06 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana requereu, em 08 de junho do corrente ano, a renovação da avença.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogada por 06 (seis) meses a vigência do contrato nº. 26/2.020, a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, até 30 de junho de 2.025, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Mês de Serviço	Contratação de empresa especializada para processamento de multas através de sistema eletrônico.	R\$ 3.743,00	R\$ 22.458,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 22.458,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 226

SETIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 24 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.35/2.022 DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2.022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2.022

**CONTRATO Nº 35/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
(PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL)
E, DE OUTRO, A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **MUNICIPIO DE PONTAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.352261/0001-86, com sede nesta cidade, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e-mail: falecom@negociospublicos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 01/2022., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª) Em 07 de fevereiro de 2.022, as partes celebraram o Contrato nº. 35/2.022, oriundo da Dispensa por Inexigibilidade nº01/2.022, Processo nº. 17/2.022, o qual objetivava contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, tendo seu termo final atual 08 de fevereiro de 2.025.

CLÁUSULA 2ª) Em 22 de novembro do corrente, A EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA PARA ADITAMENTO DO CONTRATO EM QUESTÃO, requerendo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis. Portanto, fica o contrato nº. 35/2.022 aditado, com a prorrogação de sua vigência até o dia 07 de fevereiro de 2.026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 25 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 11.381,97 (ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** a serem suportados pela dotação orçamentária abaixo.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº476

Ficha nº. 47
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000

Processo nº.

ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 35/2.022, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 24 de janeiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES SILVA
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTÃO
DE DADOS
LTDA:07797967000195

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome/CPF)

2. _____
(nome/CPF)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 26 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

REVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2.024
COMPRASNET Nº. 90003/2.024
PROCESSO Nº. 019/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90003/2024, processo administrativo nº. 19/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **J & A COMERCIAL DO BRASIL ME**, CNPJ nº 35.156.745/0001-29, sediada na Rua: Avenida Antonio Baptista Piva, nº 97, Vila José Paulino Nogueira, na cidade de Paulínia/SP, CEP: 13.140-424, representado pela sua representante legal, a Sra. **Lúcia Helena Andrade Devitte Spoljarie**, portadora do (RG: 15.928.169-6 SSP-SP e CPF: 272.903.588-56), nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Nos termos do parecer jurídico que nos precede nestes autos, fica revisados o preço registrado para o item 01 conforme tabela abaixo, que passa a vigorar a partir da presente data (06/02/2.025) no seguinte valor unitário:
- 2.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	CARNE BOVINA ISCAS CONGELADA: Carne bovina congelada, tipo patinho, cortada em iscas pequenas, sem gordura aparente, isenta de cartilagem e ossos. Sem temperos. As iscas devem ser congeladas individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária: Embalagem em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade e transparente, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos. Embalagem Secundária: deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Embalagem com rótulo impresso que deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de	KG.	16.594	NACIONAL	R\$ 32,89	R\$ 545.776,66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 27 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	validade, peso líquido, nº do lote e carimbo do SIF, SISP ou SIM. Validade: Mínimo de 12 meses. Apresentar proteína: gordura: máximo 10%. Produto deve ser entregue congelado. O transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado de forma a preservar as características do alimento congelado.					
03	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: Carne bovina moída congelada, tipo patinho, sem gordura aparente, isenta de cartilagem e ossos. Sem temperos. O produto deve ser congelado pelo método - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária: Embalagem em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, transparentes, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos. Embalagem Secundária: deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Embalagem com rótulo impresso que deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do lote e carimbo do SIF, SISP ou SIM. Validade: Mínimo de 12 meses. Apresentar gordura: máximo 10%. Produto deve ser entregue congelado. O transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado de forma a preservar as características do alimento congelado.	KG	19.603	NACIONAL	R\$ 34,77	R\$ 681.596,31
06	FILE DE FRANGO CONGELADO EM ISCAS: - Recortes Congelados de Frango em Iscas, sem adição de excesso de água, sendo o permitindo até 8%. Ingredientes: Recortes de filé de peito de frango, em iscas. Descrição do Objeto: Carne de frango limpa, em recortes uniformes sem peles e sem ossos, manipulada em condições higiênicas adequadas, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Sem temperos. Características do Produto: A carne de frango limpa, em recortes uniformes deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma	KG	24.102	NACIONAL	R\$23,45	R\$ 565.191,9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 28 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	alteração. As iscas de frango devem ser congeladas individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Características organolépticas: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; Cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio; sabor próprio. Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado, em embalagem primária em plástico flexível, atóxica, resistente, transparente, com peso de 2kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água, protegida externamente em caixa de papelão rotulada, reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas, com rótulo impresso que deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do lote e carimbo do SIF, SISP ou SIM ; nome e endereço do abatedouro; temperatura de estocagem.. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. Validade mínima de 12 meses. O transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado de forma a preservar as características do alimento congelado.					
08	LOMBINHO SUINO - PEÇA CORTADA EM BIFES: produto congelado com aspecto, textura, cor, odor e sabor característicos. Ausência de sujidades. Produto SEM TEMPERO. Não poderá conter excesso de gelo. Os bifes deverão ser congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). O produto deverá ser entregue em embalagens primárias de polietileno atóxico, hermeticamente selado, com peso entre 02 e 04 kg por pacote. A embalagem deverá conter data de processamento, lote, data de validade, peso, procedência da carne, SIF, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária, além da informação nutricional. Prazo de Validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. Embalagem secundária em caixas de papelão, devidamente conservadas, lacradas e identificadas. Apresentar em anexo à proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos, de acordo com a legislação vigente. O transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado de forma a preservar as características do alimento congelado.	KG	6.870	NACIONAL	R\$ 26,37	R\$181.161,9
	PERNIL SUÍNO: Tipo carne suína corte do	KG	14.446	NACIONAL	R\$ 26,50	R\$ 382.819,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 29 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10	pernil em cubos. Proveniente de animais suínos, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação de gordura, cartilagem e aponervoses). A carne suína em cubos, no corte pernil devem ser congeladas individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). A carne suína em cubos congelada, no corte pernil, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. A carne suína picada deverá conter no máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos; produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto deverá ser entregue na embalagem original, sendo de saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, a vácuo, transparente, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de 02 kg (dois quilos) por embalagem e com rótulo impresso que deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do lote e carimbo do SIF, SISP ou SIM; nome e endereço do abatedouro; temperatura de estocagem. O transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado de forma a preservar as características do alimento congelado.			NAL		
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 2.356.545,77

3. Fica a servidora **Nádia Iara Ramiris Maronesi**, Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br intimada de que, havendo redução nos preços praticados no mercado dos produtos supra, deverá ser expedida comunicação ao Departamento de Licitações para que os preços registrados sejam novamente revisados e, consequentemente, reduzidos.

4. A detentora da ata se obriga a proceder consoante o previsto nos itens 03 caso sejam observadas reduções nos valores de mercado para comercialização dos produtos cujos preços ora se revisa.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LUCIA HELENA ANDRADE
DEVITTE SPOLJARIC:27290358856
Assinado de forma digital por LUCIA HELENA ANDRADE DEVITTE
SPOLJARIC:27290358856
Dados: 2025.02.17 14:33:49 -03'00'
J & A COMERCIAL DO BRASIL ME
. Lúcia Helena Andrade Devitte Spoljarie
Sócia administradora
Detentor da Ata

Testemunhas:

NOME/RG:

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 30 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2.024

(Processo Administrativo n.º. 31/2.024)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/000122 com sede/domicílio Avenida Marginal João olézio Marques, 3563 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 302.865.048-71, Rg/Rne: 222340071 - Sp (Ssp), Residente À Via De Acesso José Siena, 121, Casa 30, Jardim Eldorado, Sertãozinho - Sp, Cep 14169-170, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 11 de abril de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, pelo período de 03 (três) meses, com termino em 10 de JANEIRO de 2.025, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências das Unidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 21 (vinte e um) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.862,26	R\$81.107,46	R\$243.322,38

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 27 de dezembro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 03 (três) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 31 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 11 de janeiro de 2.024 e 10 de abril de 2.025, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências das Unidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 21 (vinte e um) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.862,26	R\$81.107,46	R\$243.322,38

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$243.322,38 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 215 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional : 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 222

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
MANUTENÇÃO ADM. GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 10 de janeiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME
Lauro Eduardo de Camargo
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____
2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 32 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2.022 PROCESSO Nº. 273/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **ZAINE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.549.938/0001-19, com sede à Rua Joaquim Luiz de Santana, n°. 791, Jardim Planalto, na cidade de Suzanápolis/SP, CEP: 15380-000, neste ato representado por seu Titular Administrador, o Sr. **Fernando Emilio Zaine**, brasileiro, empresário, portador do RG: 33.513.448-8 inscrito no CPF: 312.516.618-74, residente e domiciliado à Rua Jose Raimundo Teixeira, n°. 1440, Centro, Itapura/SP, CEP: 15.390-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CARPA E ROÇAGEM DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação em terrenos públicos, com a posterior carga, transporte e descarga dos respectivos rejeitos em local indicado pela Municipalidade, dentro dos limites territorais do Município de Pontal.	M²	2.000.000,00	R\$ 0,19	R\$ 380.000,00

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 24 de janeiro de 2.023, o contrato nº. 51/2.023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, carpa e roçagem de terrenos urbanos, pelo período de 06 (seis) meses, isto é, com vigência até 23 de janeiro de 2.025.

CLÁUSULA 2ª) A Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou o aditamento do contrato, considerando o término da vigência do Contrato nº. 51/2.023, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato

[Handwritten signatures in blue ink]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 33 de 57



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

por 06 (SEIS) meses, com termo inicial 24 de janeiro de 2.025 e final e 23 de julho de 2.025, com a concessão de reajuste conforme o Índice IPCA-IBGE conforme tabela a seguir:

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação em terrenos públicos, com a posterior carga, transporte e descarga dos respectivos rejeitos em local indicado pela Municipalidade, dentro dos limites territoriais do Município de Pontal.	M²	2.000.000,00	R\$ 0,21	R\$ 420.000,00

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 583
Unidade: 011201
Funcional: 18.541.0014.0071.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110.000

Nº. 221

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 51/2.023, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 22 de janeiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ZAINE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Fernando Emilio Zaine
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 34 de 57



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2.024

(Processo Administrativo nº. 145/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **LOPES E SICCHIERI LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.635.083/0001-09, sediada na Rua Padre Bernardino Poste, n.41, Sala 02, no bairro Maniel Fernandes, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representada por Péricles Aparecido Sicchieri, sócio administrador, portador do RG n. 10.529.021-X SSP/SP, e do CPF n. 979.805.368-00, residente e domiciliado na Rua Olegário Alves da Silva, 21, bairro Raimunda Fernandes, Pontal/SP, CEP. 14.180-000, telefone e e-mail para contato 16 39532171, panificadoramirage@hotmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 075/2.024, processo administrativo n.º 145/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de pães, bolos, lanches e derivados para ações desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais, bem como eventos abertos ao público, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidad e	QTD.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	BOLO DIVERSOS SABORES (laranja, leite, cenoura e coco, chocolate) SEM RECHEIO embalagem individual de 1 kg, ingredientes: - farinha de trigo, ovos, leite, margarina ou óleo, fermento em pó), O produto deve ser produzido e limpa, isentos de sujidades. Acondicionados em bandejas.	Unidad e	120	R\$31,87	R\$3.824,40
02	LANCHE DE METRO FEITO EM PÃO DE BAGUETE recheado maionese, alface, tomate, presunto, queijo e frango desfiado, cortados individualmente. Acondicionados em bandejas.	Unidad e	500	R\$39,67	R\$19.835,00
03	SALGADO FRITO, SABORES DIVERSOS , tamanho tipo festa: 15g de massa e 10 gramas de recheio(coxinha de frango, croquete de carne, risole de carne, risole de milho, pastel de carne, pastel. de queijo e presunto, quibe) Acondicionados em bandejas.	Cento	100	R\$104,97	R\$10.497,00
04	PÃO DE QUEIJO ASSADO , embalados individualmente pesando aproximadamente 25grs (vinte cinco gramas) cada.	Quilo	160	R\$40,47	R\$6.475,20
05	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ: Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais	Garrafa	950	R\$4,79	R\$4.550,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 35 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

	livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa com tampa de rosca contendo 2 litros cada garrafa pet. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF).				
06	REFRIGERANTE TIPO COLA: Composto de água gaseificada, açúcar; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa com tampa de rosca contendo 2 litros cada garrafa pet. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF) – podendo o Município optar pela versão “zero”.	Garrafa	200	R\$4,79	R\$958,00
07	PLACA DE BOLO: tipo pão de ló, medindo 64cm x 35cm – Placas de 2.300g.	Unidade e	200	R\$70,67	R\$14.134,00
08	BISCOITO DOCE, TIPO SEQUILHOS: biscoito doce do tipo sequilhos; sem recheio e sem cobertura; com formato redondo. Ingredientes: amido, ovo, açúcar, fécula de mandioca, margarina, leite em pó desnatado, gordura vegetal, fermentos químicos pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio e emulsificante lecitina de soja. Embalagem de 500g. Prazo de validade mínima de 6 meses. Prazo de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente..	Unidade e	160	R\$27,96	R\$4.475,20
09	SUCO NÉCTAR DE FRUTA (laranja, uva, pêssego, caju) acondicionados em embalagem Tetra Pack de 1 lt (um litro), data de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega.	Caixas	600	R\$5,99	R\$3.594,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 68.341,70

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 36 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 37 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 38 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 39 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

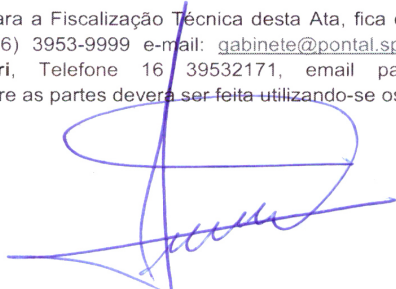
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata **Péricles Aparecido Sicchieri**, Telefone 16 39532171, email panificadoramirage@hotmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.



Página 6/7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 40 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 12 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

LOPES E SICCHIERI LTDA
Péricles Aparecido Sicchieri
sócio administrador
Contratado

Aut:
17982009



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 41 de 57



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2.025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2.025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.17/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP E A EMPRESA MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 166, Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.104.571/0001-09, sediado(a) na *Rua Fagundes Varela, 121, Vila Príncipe de Gals, na cidade de Santo Andre/SP, CEP:09.060-510*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Francisco dos Reis Oliveira**, portadora do RG n. 27.173.501 e do CPF n. 251.340.048.89, sócia proprietária conforme *atos constitutivos da empresa*, em observância às disposições do caput do artigo 75, inciso VIII, e artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Valor unitário por profissional (por dia)	Valor total por profissional (por dia)	Valor total por 30 profissionais mensal	VALOR TOTAL 31 PROFISSIONAIS – 3 MESES
1	Prestação de serviços contínuos de apoio nas classes ou turmas de todos os anos e etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como nos anos e termos correspondentes na Educação de Jovens e Adultos e nas salas de Apoio da Educação Especial, para o atendimento de educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, considerada assim quaisquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida escolar diária, com fornecimento de material e mão-de-obra em unidades escolares públicas municipais de Pontal.	30 cuidadores	R\$162,80	R\$162,80	R\$146,520,00	R\$ 439.560,00
		1 Supervisor	R\$162,80	R\$162,80	R\$4.884,00	R\$ 14.652,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$5046,80	R\$151.404,00	R\$454.212,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 42 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Proposta do contratado;
- 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. Fica estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as partes, caso seja concluído e homologado um processo licitatório que contemple o objeto deste contrato durante sua vigência. A rescisão ocorrerá mediante comunicação formal da Contratante à Contratada, com antecedência mínima de 10 dias, salvo disposição diversa prevista em norma aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ **454.212,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e doze reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 43 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2025
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 44 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 45 de 57



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 46 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 47 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 135
Unidade: 010501
Funcional: 12.362.0011.0120.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 200 014

Nº. 268

EDUCAÇÃO BASICA
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BASICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0200

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 48 de 57



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Andreza Aparecida Costa**, Telefone 16 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. **Francisco dos Reis Oliveira**, Telefone 11 4309-2767, e-mail: smobiliza@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 07 de fevereiro de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

MOBILIZA SERVIÇOS E TERC. DE MÃO DE OBRA LTDA
Francisco dos Reis Oliveira
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis

NOME/RG:

Francisca M. S. Oliveira
17.723.807-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 49 de 57



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2.025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 10 de fevereiro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Francisco dos Reis Oliveira**

RG n. 27.173.501 e do CPF n. 251.340.048.89

Cargo: Proprietário

Endereço residencial completo: Rua Fagundes Varela, 121, Vila Príncipe de Gals, na cidade de Santo André/SP, CEP:09.060-510

Telefone 11 4309-2767

E-mail: smobiliza@gmail.com

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 50 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2.024

(Processo Administrativo nº. 144/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **Meta Comercio de Ferragens e Ferramentas Ltda**, inscrita no CNPJ n. 27.518.373/0001-05, sediada na Rua Caetano Alberto Rosset, n.885, , no bairro Atlântico , na cidade de Erechim /RS, CEP: 99705-568, representada por Jocélia Seidler Arcari, sócio administrador, portador do RG n. 3039203298SSP/RS, e do CPF n. 000.341660-76, residente e domiciliado na Rua linha Gruta, S/N, bairro Interior, cidade Vila Lângaro/RS, CEP. 99955-000, telefone e e-mail para contato (54) 98432 6673, licita.metame@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 77/2.024, processo administrativo nº. 144/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material para construção, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidad e	QTD.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
26	COLUNA DE FERRO 5/16 DE 06 METROS marca: Arcelor	Peça	80	R\$ 105,27	R\$ 8.421,60
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 8.421,60

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 51 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 52 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 53 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 54 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata **Jocélia Seidler Arcari**, Telefone (54) 98432 6673, email licita.metame@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

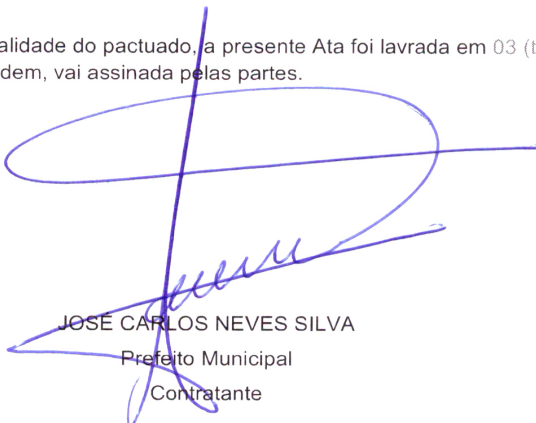
Página 55 de 57

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2.024

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 13/02/2025



JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

META COMERCIO DE
FERRAGENS E
FERRAMENTAS
LTDA:2751837300010
5

Assinado de forma digital por
META COMERCIO DE
FERRAGENS E FERRAMENTAS
LTDA:27518373000105
Data: 2025.02.17 09:28:26
+03'00'

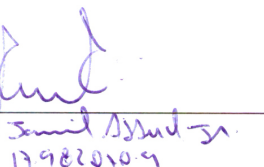
Meta Comercio de Ferragens e Ferramentas Ltda
Jocélia Seidler Arcari
sócio administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:



NOME/RG:



17982010-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 56 de 57

Homologação / Adjudicação



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2.025
COMPASNET Nº. 90002/2.024
PROCESSO Nº. 04/2.024
UASG Nº. 986905

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

1. O **MUNICÍPIO DE PONTAL** através de sua autoridade competente acata parecer jurídico que precede nestes autos **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **MAJJ ALIMENTOS LTDA**, diante da sua desclassificação no certame uma vez que não atendeu de forma satisfatória os requisitos editalícios, não apresentando tempestivamente proposta adequada a comprovação de exequibilidade da contratação, assim como Convenção Coletiva de Trabalho adequada e que abrangesse a cidade de Pontal, não comprovando sua capacidade técnica nem o correto dimensionamento de custos.

2. Na sequência, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seu item único, à empresa **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA**, pelo valor total de **R\$ 3.599.992,44 (três milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório.

Pontal, 17 de fevereiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1682

Página 57 de 57

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Fomento SMS nº. 001/2.025

Objeto: incremento financeiro para realização de cirurgias médico-veterinárias de esterilização animal.

Interessada: APA – Associação Protetora dos Animais de Jaboticabal/SP.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de proposta de parceria pela prospecta Entidade Parceira, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), visando ao incremento financeiro visando à execução do projeto “Controle populacional de caninos e felinos no Município de Pontal-SP por meio de esterilização cirúrgica visando o bem-estar dos animais e a prevenção de zoonoses e acidentes”;

CONSIDERANDO a natureza da Entidade, porquanto detentora de certificado de credenciamento junto à Municipalidade, expedida pela Secretaria Municipal de Ensino, registrando em seu escopo precípua a “atividades de proteção e cuidado a animais” e “atividades de veterinárias”;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela prospecta entidade parceira, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pela Procuradora Jurídica do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Dispensa de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no inc. VI do art. 30 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à Grupo de Apoio Educacional do Centro Espírita Pequeno Eurípedes Barsanulfo, visando ao incremento financeiro visando à execução do projeto “Controle populacional de caninos e felinos no Município de Pontal-SP por meio de esterilização cirúrgica visando o bem-estar dos animais e a prevenção de zoonoses e acidentes”, no valor total estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o período de 06 (seis) meses compreendido entre 15 de março e 15 de setembro de 2.025.

Pontal/SP, em 26 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal